**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Apresento respeitosamente o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**INSTITUI PARCERIA COM COMÉRCIOS E INSTITUIÇÕES VISANDO O RECOLHIMENTO DE DOAÇÕES DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir parceria com comércios e instituições instaladas no Município de Sumaré, visando a arrecadação de ração e utensílios para animais, as quais serão destinadas ao Banco de Ração e Utensílios para Animais, instituído pela 6639 de 15 de setembro de 2021.

Art. 2º As caixas de recolhimento de doações serão instaladas em agropecuárias, comércios e instituições diversas, devidamente identificadas, para facilitar a contribuição da população.

Art. 3º Os itens que poderão ser doados incluem, mas não se limitam a:

I - Rações para cães e gatos;

II - Casinhas e abrigos para animais;

III - Cobertores e camas pet;

IV - Medicamentos veterinários;

V - Brinquedos e acessórios para animais;

VI - Outros itens relacionados ao cuidado e bem-estar animal.

Art. 4º Fica autorizada a designação de um voluntário responsável pelo recolhimento das doações das caixas, bem como pela entrega ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 5º O voluntário designado será responsável por manter as caixas organizadas, zelando pela integridade das doações e pelo seu encaminhamento adequado.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover campanhas de divulgação e conscientização sobre o Programa de Caixas de Recolhimento de Doações para Pets, visando incentivar a participação da comunidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 29 de abril de 2024.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

A instituição de parceria com comércios e instituições instaladas no Município de Sumaré, visa a arrecadação de ração e utensílios para animais, com o objetivo de suprir o Banco de Ração e Utensílios para Animais, instituído pela 6639 de 15 de setembro de 2021.

O banco de ração e utensílios de animais visa atender a uma demanda crescente da sociedade em contribuir para o cuidado e bem-estar dos animais domésticos em situação de vulnerabilidade, bem como aqueles que estão sob tutela de protetores e instituições que tenham como objetivo o resgate e cuidado com animais.

Muitas vezes, pessoas que desejam ajudar não sabem como fazê-lo de forma eficaz, e as caixas de doações oferecem uma maneira simples e acessível de fornecer assistência aos animais necessitados.

 Além disso, a iniciativa visa fortalecer o engajamento da comunidade e promover a solidariedade em relação aos animais de estimação, que desempenham um papel significativo nas famílias e na sociedade como um todo. Ao disponibilizar pontos de coleta em locais estratégicos, como agropecuárias, comércios e instituições diversas, facilitamos o acesso das pessoas às caixas de doações, ampliando assim o alcance do programa.

 A designação de um voluntário responsável pelo recolhimento e entrega das doações garante a eficiência e transparência na gestão do programa, assegurando que os itens arrecadados sejam devidamente encaminhados para o banco municipal de ração e utensílios para animais.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2024

 